Paulo Roberto de Gouvêa Medina

Comentários AO CÓDIGO DE ÉTICA e DISCIPLINA DA OAB

Análise do Código de 2015, pelo relator do anteprojeto e da sistematização final do texto

3ª Edição, revista, ampliada e atualizada,
incluindo o Provimento nº 205/2021, sobre publicidade profissional

GZ
EDITORA
Rio de Janeiro
2026

2ª edição – 2022 – 2ª tiragem

2ª edição – 2024 – 2ª tiragem

3ª edição – 2026

© *Copyright: Paulo Roberto de Gouvêa Medina*

Presidente do Conselho Editorial: *Nelson Nery Costa*

Conselho Editorial: • *Álvaro Mayrink* • *André Brandão Nery Costa* • *Araken de Assis* • *Arnaldo Rizzardo* • *Arruda Alvim* • *Cláudio Brandão*• *Florisbal de Souza Del' Olmo* • *Geraldo Magela Alves* • *Mathias Coltro* • *Nelson Nery Costa* • *Sylvio Capanema de Souza (in memoriam)* • *Tânia da Silva Pereira* • *André Gustavo Corrêa de Andrade* • *José Roberto de Castro Neves* • *Fátima Cristina Santoro Gerstenberger* • *Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas* • *Roberto Rosas*

Diagramação: *Olga Martins*

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

M443c
3. ed.

Medina, Paulo Roberto de Gouvêa
Comentários ao código de ética e disciplina da OAB : análise do código de 2015, pelo relator do anteprojeto e da sistematização final do texto / Paulo Roberto de Gouvêa Medina. - 3. ed., rev., ampl. e atual. - Rio de Janeiro : GZ, 2026.
254 p. ; 24 cm.

Inclui bibliografia e índice
"Incluindo o Provimento nº 205/2021, sobre publicidade profissional"
ISBN 978-65-5813-179-3

1. Ordem dos Advogados do Brasil - Estatutos. 2. Advogados - Estatuto legal, leis, etc. - Brasil. 3. Ética jurídica - Brasil. I. Título.

26-107335.0 CDU: 347.965.8(81)

Meri Gleice Rodrigues de Souza - Bibliotecária - CRB-7/6439

27/08/2026 28/08/2026

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei nº 9.610/98).

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela

GZ EDITORA

e-mail: contato@editoragz.com.br
www.editoragz.com.br

Estrada do Capuava, nº 1325 - Box Q - CEP 06715-410
Bairro Barro Branco - Município de Cotia - SP
Tel.: (0XX21) 99585-0737 / 99755-0737

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

À memória de
EVANDRO LINS E SILVA –
padrão de advogado

A três instituições que tenho a honra de integrar:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

Nota da Editora: o Acordo Ortográfico foi aplicado integralmente nesta obra.

PREFÁCIO

Professor Paulo Roberto de Gouvêa Medina é o pai do novo Código de Ética do Advogado. O "Código Medina" inova profundamente na regulação da ética profissional. Paulo Medina é detentor da medalha Rui Barbosa, tornando-se vitalício membro do Conselho Federal da entidade, com direito a voz em todas as sessões, mercê de sua exemplar dedicação ao direito, seja na academia, na práxis e nos institutos – sobretudo, na Ordem dos Advogados do Brasil.

Devido ao brilhantismo que imprimiu à sua participação nas discussões sobre o antigo código, quando no exercício de seu primeiro mandato como Conselheiro Federal, o então decano do Conselho Federal foi mais uma vez conclamado pela Ordem dos Advogados do Brasil para tomar parte dos trabalhos de confecção do novo diploma de ética da classe. Dessa vez, já no alto do seu sétimo mandato eletivo, foi responsável pela elaboração do anteprojeto, por sua relatoria junto à Comissão Especial e pela redação final e sistematização do projeto aprovado.

Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil por uma vida – são mais de vinte anos de dedicação à entidade ao longo de sete mandatos eletivos –, as contribuições do Professor Medina à classe são tantas e tamanhas que é ousado destacá-las em sua totalidade. Com a retidão e excelência que lhe são próprias, atuou junto ao plenário, às turmas, ao órgão especial e à comissão nacional de ensino jurídico, na qualidade de Presidente. Ainda, em razão de sua firmeza e de sua isenção, foi Presidente do Colégio Eleitoral nas duas últimas eleições para a Diretoria da OAB Nacional.

No ano de 2014, o Professor Medina foi agraciado com a Medalha Rui Barbosa pelo Conselho Federal da OAB, em reconhecimento à sua excelência na prática da advocacia, sempre velando pela retidão e cordialidade. Unindo-se ao seleto rol dos advogados homenageados com esta que é a maior honraria do Conselho Federal, entre os quais consta o advogado a quem a presente obra é dedicada, Evandro Lins e Silva.

Assim como não havia jurista mais autorizado a elaborar, relatar e sistematizar o novel diploma de ética, não havia outro mais autorizado do que Paulo Roberto de Gouvêa Medina para comentá-lo. Abordando o novo Código de Ética artigo por artigo, o Medalha Rui Barbosa introduz e desenvolve exaustivamente todas as inovações trazidas pelo novo regramento, cuja preocupação maior é atualizar as práticas da advocacia em consonância com as novas demandas profissionais e as novas expectativas sociais de forma a manter intacto o compromisso que todo advogado presta ao ingressar nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil: "*prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais (...)*".

A ética é fundamental para a valorização da advocacia e o respeito da classe. Não é mero conselho ou recomendação para o bom desempenho da profissão. Os

deveres instituídos pelo Código de Ética e Disciplina consubstanciam-se em normas cogentes que vinculam todos os advogados no exercício de seu mister, sob pena de cometimento de infração disciplinar passível de sanção.

É certo que as condutas e os valores considerados "éticos" não são atemporais, estando devidamente inseridos em seu contexto histórico. Após vinte anos de vigência do Código anterior, decidiu o Conselho Federal da OAB por modernizar as normativas éticas que regem o exercício da profissão, bem como fortalecer o compromisso indissociável do advogado para com os valores democráticos e os direitos do seu constituinte.

Trata-se de promover o delicado equilíbrio entre o enfrentamento dos desafios surgidos da modernidade e a afirmação dos valores intrínsecos à advocacia, sem sacrificar a ética que deve orientar a prática deste que é um múnus público e uma função indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal de 1988. O novo Código de Ética conclama o advogado a ser fiel à verdade para assim servir tanto à justiça, valendo-se dos instrumentos processuais com lealdade e boa-fé, quanto ao seu constituinte, representando seus legítimos interesses com independência e altivez.

Entre as novidades do novo diploma, tem-se o incentivo aos meios extrajudiciais de resolução dos litígios, ao advogado determinando-se o estímulo a qualquer tempo da conciliação e da mediação entre os litigantes e vedando a cobrança de honorários diferentes em decorrência da resolução da lide por meio judicial ou extrajudicial. No que couberem, as normas do novo Código de Ética aplicam-se aos advogados que atuam como árbitros, mediadores e conciliadores. Sendo o único profissional cuja conduta nesse ramo encontra regramentos éticos, tem-se mais uma razão para preferir seu exercício por um advogado.

Também de modo inovador, o novo Código traz um indispensável capítulo sobre conduta dos dirigentes da Ordem dos Advogados do Brasil, que deverão exercer os seus cargos e funções na Instituição e na representação da classe em estrita observância com as novas regras. Trata-se de medida essencial à manutenção da credibilidade da OAB perante a sociedade civil, afirmando sua independência e a retidão quando chamada a posicionar-se sobre os rumos do nosso País.

O novel diploma de ética disciplina sobre a advocacia *pro bono*, chancelando o exercício solidário da advocacia para instituições sociais e pessoas necessitadas, sem descuidar para que essa prática nobre não seja desvirtuada para a captação ilícita de clientes ou para a justificação do desmonte das defensorias públicas. O Código, ademais, consagra um capítulo específico para os advogados públicos, garantindo sua independência técnica e suas prerrogativas funcionais.

Em suma, é um Código moderno, alinhado às exigências do presente momento sem descuidar do histórico compromisso da classe para com a promoção e a consolidação do Estado democrático de direito.

Não fosse suficiente brindar-nos somente com este novo Código, Paulo Roberto de Gouvêa Medina oferece à advocacia e sociedade brasileiras a presente

obra, cujas páginas dedicam-se pontualmente à abordagem e à análise de todos os 80 artigos do novo Código de Ética, perfazendo uma interpretação sistemática das normas que não se furta de apresentar as críticas e as ponderações necessárias. Ao fazê-lo, o autor enriquece a leitura no que traz as posições adotadas por ele enquanto Relator ou pela Comissão Especial.

Antes de partir para os comentários dos dispositivos do novo diploma, o autor teve o cuidado de debruçar-se sobre a ética como categoria própria da filosofia, conferindo-lhe contornos profissionais mais bem definidos e concretos. Após, já definidos os pressupostos teóricos, é esmiuçada a relação umbilical entre ética e advocacia, traçando o histórico das normas da Ordem dos Advogados do Brasil que disciplinam a conduta ética do advogado no exercício de sua profissão.

Ao término das lições, vem à mente a conhecida declaração do ensaísta francês Joseph Joubert: "a palavra empolga e o exemplo ensina". Nas páginas seguintes, o leitor encontrará ambos: as palavras e o exemplo do Professor Paulo Roberto de Gouvêa Medina.

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Membro Honorário Vitalício do Conselho Federal
da Ordem dos Advogados do Brasil.
Presidente Nacional da OAB no triênio 2013/2016.

APRESENTAÇÃO

A leitura das obras do Professor Paulo Roberto de Gouvêa Medina revela satisfação intelectual e um convite ao pensamento. A precisão da linguagem e o seu reconhecido saber jurídico são de grande proveito para o leitor, o qual, além de informar-se sobre a matéria discutida, é reiteradamente instigado a exercitar a reflexão.

Advogado exemplar, sete vezes eleito Conselheiro Federal da OAB, o autor, outrora Decano do Conselho Federal, participou ativamente de importantes momentos na história da advocacia pátria. No processo de composição do novo *Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (CED)* foi o relator originário e para sua sistematização final.

Conforme ensina Aristóteles, em sua *Ética a Nicômaco*, "cada qual julga bem as coisas que conhece, e dessas coisas é ele bom juiz". Ora, ninguém conhece o novo *CED* melhor do que o Professor Paulo Medina. Em certo sentido, este livro é um complemento ao trabalho realizado na elaboração do diploma, ainda que, conforme o próprio autor afirma, não tenha a pretensão de estabelecer uma interpretação definitiva e autoritária dos dispositivos abordados.

A obra que agora se apresenta é contribuição inestimável ao exercício da advocacia no País. Nunca é demais lembrar que o artigo 33 do *Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil* (Lei n. 8.906/1994) determina que "O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina". Portanto, não é apenas por nobres considerações de natureza axiológica que se deve observar o *CED*, mas também por determinação legal.

Com efeito, a importância do advogado para a sociedade torna imprescindível que ele obedeça aos mais elevados preceitos éticos, a fim de preservar a reputação e a dignidade da profissão. É ele o intermediador entre o cidadão e o sistema judiciário estabelecido em nosso ordenamento jurídico; é por meio dele que a Justiça pode efetivar-se. Por conseguinte, o respeito ao *Código* é uma obrigação devida à OAB, à classe e a toda a sociedade. Não há Justiça sem Advocacia; não pode haver Advocacia sem ética.

O modo como o novo *CED* foi elaborado é, por si, um grande incentivo ao cumprimento de suas disposições. Sua gênese foi marcada por ampla e democrática participação, diante da consulta pública de alcance nacional feita por meio do sítio eletrônico da OAB. Assim, além de Conselhos Seccionais, institutos de advocacia e centros de estudos, as advogadas e os advogados de todo o Brasil puderam aportar suas contribuições, somando esforços para que se chegasse a um texto expressando a voz de toda a classe.

São muitos os méritos do *Código* anterior; todavia, para que mantenham a máxima relevância, as normas devem buscar o aperfeiçoamento contínuo e as atualizações necessárias. As inovações, assim, são abordadas de modo irretocável

nesta obra, que busca chamar atenção para as mudanças trazidas pelo novo *CED*, facilitando a assimilação dos preceitos e encorajando a reflexão. Vê-se, ao longo do texto, que se trata da contribuição de um verdadeiro mestre, capaz de antecipar os questionamentos do leitor mais atento e de esclarecer os aspectos mais sutis da matéria.

Ademais, em lugar de valer-se da citação fácil ou apenas de erudição, Professor Paulo Medina dialoga com juristas, homens públicos e pensadores, cujas ideias efetivamente contribuem para aclarar o assunto ou trazer ponderações que tornam mais complexa e sofisticada a exposição. Para isso também concorrem as comparações com o exemplo de outros países, como França e Portugal, e as referências históricas que enriquecem a obra, entre as quais a menção a Luiz Gama, figura emblemática da luta da advocacia brasileira contra a escravidão. Quando se tem em mente que uma das funções essenciais do *Código de Ética e Disciplina da OAB* é contribuir para que os advogados reflitam acerca da nobreza e da seriedade do ofício que desempenham, nada melhor do que evocar o exemplo daqueles que honraram a profissão de modo íntegro e destemido.

A maneira generosa e produtiva como o autor utiliza seu amplo conhecimento ensina-nos aquela que talvez seja a mais preciosa lição: a de que o saber não precisa ter um fim em si mesmo; ao contrário, deve ser instrumento de análise, compreensão e, em última instância, de transformação da realidade.

Como já assinalado, o novo *CED* é obra coletiva, e é justamente por isso que o especial trabalho de seu relator é tão admirável. Apenas uma consciência privilegiada, que une a sabedoria à vasta experiência, poderia sistematizar harmonicamente o expressivo conjunto de contribuições advindas das mais diversas fontes da advocacia brasileira.

O Conselho Federal da OAB reconheceu o valor do jurista Paulo Roberto de Gouvêa Medina tendo-lhe outorgado, em 2014, a comenda máxima, a mais alta honraria da Entidade: a Medalha Rui Barbosa. Com esta obra, outros aprendizes poderão atestar a dimensão da sua cultura e o vigor do seu pensamento.

Claudio Pacheco Prates Lamachia
Presidente do Conselho Federal da OAB.

NOTA DO AUTOR À 3ª EDIÇÃO

A terceira edição dos Comentários ao Código de Ética e Disciplina da OAB traz novo capítulo – Um desafio à frente: a advocacia em face da inteligência artificial –, em que se aborda o impacto da IA sobre a conduta ética do advogado. Em capítulos que já figuravam nas edições anteriores, aspectos relevantes são acrescidos ao texto. É o caso da recente súmula editada pelo Conselho Federal da OAB sobre a suspensão preventiva, em caráter cautelar. Trata-se, ainda, da adoção da via eletrônica para a notificação do processo disciplinar, conforme nova Resolução do Conselho Federal. Lei, há pouco promulgada, que atribui aos honorários advocatícios, caráter de crédito privilegiado, nas habilitações judiciais, é também referida.

O texto foi cuidadosamente revisto, de forma condizente com o objetivo da edição que se promove, que é o de tornar o livro mais útil aos leitores.

Acredito que a obra continue a despertar o interesse dos advogados e das advogadas, em geral, já que o conhecimento do Código de Ética da classe é um imperativo permanente da conduta profissional. Creio, especialmente, que a nova edição dos Comentários poderá contribuir para auxiliar o trabalho dos que atuam nos Tribunais de Ética das Seccionais da OAB, bem como nos respectivos Conselhos e no colegiado maior da entidade, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Por meio desta nova edição, procuro emprestar minha colaboração à boa exegese do Código de Ética e Disciplina da OAB, imbuído do mesmo espírito com que atuei, como julgador, durante cerca de vinte anos, na Segunda Câmara do Conselho Federal.

Agosto / 2026.

Paulo Roberto de Gouvêa Medina

NOTA DO AUTOR À 2ª EDIÇÃO

A segunda edição dos *Comentários ao Código de Ética e Disciplina* vem acrescida de novo item, no Capítulo VIII, que trata da *Publicidade Profissional*. Fez-se necessário esse acréscimo em razão do Provimento n. 205/2021, do Conselho Federal da OAB, que regulamenta a matéria, na conformidade do que preceitua o art. 47 do aludido Código.

Em 08 (oito) tópicos do referido item, procurei examinar o citado Provimento, comentando suas principais disposições e interpretando a orientação seguida pela regulamentação do tema, consoante as diretrizes traçadas pelo Código de Ética, a que deve ajustar-se sua aplicação. A relevância do assunto no contexto do Código levou-me a analisá-lo amplamente, complementando, dessa forma, os comentários aduzidos aos artigos pertinentes do Código.

A esse acréscimo não se reduziu, porém, a revisão do texto para esta nova edição. Outros capítulos foram objeto de novas considerações, particularmente no que se refere aos temas do *sigilo profissional* e dos *honorários profissionais*. Além disso, todo o livro foi atentamente revisto, com o escopo de aprimorá-lo e atualizá-lo. Cumpre destacar, a esse respeito, que dois novos artigos foram incorporados ao Código, por Resolução do Conselho Federal – os arts. 47-A e 58-A --, os quais são, nesta edição, objeto dos comentários pertinentes. Outros dispositivos do Código sofreram pequenas alterações, figurando nesta edição com a redação atualizada.

Contei, nesse trabalho, como em outros análogos, com a colaboração valiosa de meu filho e colega, Eduardo Borges de Mattos Medina (Mestre em Direito), não só na leitura do texto final, como nos subsídios que me proporcionou, em acurada pesquisa sobre o tema da publicidade. Quero assinalar, a propósito desse mesmo tema, a importância da contribuição por mim recebida dos eminentes colegas com quem tive oportunidade de participar, no Instituto dos Advogados de Minas Gerais, da Comissão Especial constituída pelo Presidente Felipe Martins Filho para exame do projeto de Provimento que resultou na nova regulamentação da publicidade profissional. No capítulo respectivo, são referidos os nomes desses colegas, todos eles conceituados advogados, dois dos quais ex-Presidentes do tradicional Instituto e dois outros professores da vetusta Faculdade de Direito da UFMG. Foi uma honra para mim presidir comissão de tão alto nível, digna das tradições jurídicas de que se orgulha Minas Gerais.

A presente edição vem a lume com o selo da Editora GZ, dirigida pelo meu estimado amigo Guilherme Pinto Zincone, com quem tive, assim, o ensejo de voltar a editar um trabalho jurídico, retomando contatos iniciados quando do lançamento do meu primeiro livro, *Direito Processual Constitucional*, em 2002.

Espero que esta nova edição corresponda ao interesse dos leitores e possa contribuir para que o anseio constante dos advogados brasileiros no sentido de elevar o prestígio da classe, por meio de uma conduta retilínea, continue a ter, no Código de Ética e Disciplina da OAB, um padrão de referência.

Maio de 2022

Paulo Roberto de Gouvêa Medina

.

NOTA DO AUTOR À 1ª EDIÇÃO

Entendi do meu dever, em vista do papel que me coube na elaboração do novo *Código de Ética e Disciplina da OAB*, oferecer à comunidade jurídica os presentes comentários ao respectivo texto. Não o faço movido pela veleidade de explicá-lo ou imbuído do espírito professoral de orientar-lhe a aplicação. Nem muito menos aspiro a tornar estes comentários fonte de interpretação oficial ou algo semelhante a uma exegese autêntica das suas disposições. Meu intuito é o de, simplesmente, contribuir para a boa execução do Código, como se esta fosse a etapa final da missão que assumi como relator originário da matéria e responsável pela sistematização final do texto.

Pareceu-me, com efeito, que, tendo participado ativamente desse trabalho, desde o esboço do anteprojeto até a aprovação do projeto definitivo, em plenário, no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, poderia acrescentar à tarefa cumprida uma espécie de testemunho sobre o sentido que se pretendeu dar aos preceitos do novo Código de Ética ou à maneira como, agora, o vejo, na condição de um dos que trabalharam na sua elaboração. Se me faltam engenho e arte para obra de tal envergadura, sobram-me disposição e boa vontade para, ainda neste plano, concorrer com o meu trabalho em prol da classe. É como se, depois de haver servido, durante a construção do edifício legislativo, como mestre de obras, agora me coubesse atuar como modesto guia dos visitantes, no primeiro contato com a construção erguida, mostrando-lhes os diferentes pavimentos que correspondem aos seus capítulos, sempre com a ressalva (implícita, aliás, na minha modesta figura), de que não sou o dono do conjunto arquitetônico.

Tive o privilégio de atuar na elaboração dos dois últimos Códigos de Ética e Disciplina da OAB. Em dezembro de 1994 e janeiro de 1995, na gestão do Presidente José Roberto Batochio – correspondente ao primeiro de sete mandatos que exerceria como Conselheiro Federal da OAB – acompanhei a discussão do projeto daquele que seria o nosso segundo Código, intervindo nos debates, apresentando emendas e propondo a inserção, no referido documento, do preâmbulo que, com algumas achegas dos meus ilustres pares, a ele acabou incorporando-se. Recebi, então, de um eminente colega – o saudoso Ministro Evandro Lins e Silva, à época, Conselheiro Federal pelo Estado do Piauí – sugestão no sentido de que traduzisse as emendas que cogitava de propor num substitutivo que lhes desse a conveniente organicidade. A confiança demonstrada por Mestre Evandro foi, para mim, muito significativa e, sem me envaidecer, incentivou-me a dedicar ao estudo do assunto algumas horas do meu tempo. Esse estudo me foi benéfico, sob vários aspectos, mas, sobretudo, porque me proporcionou o cabedal de que me serviria, vinte e um anos depois, quando me coube, por escolha dos colegas da Comissão Especial constituída para esse fim, assumir o encargo da relatoria do projeto de novo Código. É em reconhecimento ao incentivo que me deu, naquela época, o pranteado Evandro Lins e Silva que dedico à sua memória os comentários que ora apresento.

Singular coincidência fez com que, duas décadas depois, outro ilustre advogado do mesmo estado de Evandro – o Piauí, tão altaneiro por sua localização setentrional quanto por suas ricas tradições históricas –, ocupando a presidência nacional da OAB, me distinguisse com a indicação para compor a Comissão Especial já aludida. A Marcus Vinicius Furtado Coelho, jovem e valoroso *bâtonnier* da nossa classe, fiquei a dever essa honrosa designação, que procurei cumprir com denodo e entusiasmo.

Os comentários obedecem ao feitio comum a trabalhos do gênero, analisando artigo por artigo as disposições do Código. Seguindo a ordem deste, os artigos correspondentes a cada capítulo são reproduzidos, em negrito, antes dos respectivos comentários. Em vista da extensão de determinados capítulos e da diversidade das disposições contidas nos artigos pertinentes, a matéria neles versada é dividida em itens numerados. Atendendo à mesma circunstância, há artigos, igualmente, desdobrados em itens, para efeito dos comentários. Encontrar-se-ão, ainda, em alguns capítulos, considerações de caráter introdutório, distribuídas em itens, numerados, quando forem mais de um. No item correspondente ao procedimento ético-disciplinar (Título II, Capítulo I, item 3), inseriram-se, ademais, epígrafes, sem numeração, que não indicam propriamente a divisão do texto, mas, simplesmente, destacam os atos principais do referido procedimento, facilitando o acompanhamento das fases em que se desdobra. O estilo dos comentários não se confunde com o das glosas ou o das breves anotações, à margem do texto. Ao revés, tem sempre em vista o conjunto do Código, de modo que não se perca a visão sistemática das suas disposições.

Como é natural em trabalhos produzidos por quem participou da elaboração da norma analisada, os comentários procuram, em alguns pontos, defender posições adotadas pelo relator ou pela Comissão que integrou. Em outros, relativamente a disposições decorrentes de emendas ao texto originário, encontrar-se-á simples exegese, que poderá não ser a melhor. Não faltarão também reparos a umas poucas disposições do Código, que não correspondem, exatamente, aos anseios do relator.

Rui Barbosa dizia que toda obra legislativa é obra de transação. Não foi diferente o que se passou com o novo Código de Ética e Disciplina. O texto final não estará isento, por certo, de reparos. No entanto, era ainda Rui quem, recordando a lição de São Paulo, dizia que *a lei é boa quando interpretada com retidão* – e o intérprete, com a sua argúcia e os seus bons propósitos, será sempre capaz de melhorar a lei ou tornar-lhe mais fácil a aplicação.

É animado por este pensamento e ao influxo destes propósitos que ofereço aos advogados e às advogadas, aos estudantes de Direito, aos bacharéis que se candidatem ao Exame de Ordem, aos estudiosos da matéria e ao meio jurídico, em geral, os presentes comentários ao Código de Ética e Disciplina da OAB.

Vem este livro a lume com o selo da tradicional Editora Forense, integrante do Grupo Editorial Nacional. Manifesto a honra que esta circunstância me proporciona. Registro, ademais, a importância da colaboração de meu filho Eduardo Borges de Mattos Medina, Advogado e Mestre em Direito, na revisão do texto e em proveitosas sugestões.

Junho de 2016

Paulo Roberto de Gouvêa Medina

SUMÁRIO

PREFÁCIO IX
APRESENTAÇÃO XIII
NOTA DO AUTOR À 3ª EDIÇÃO XV
NOTA DO AUTOR À 2ª EDIÇÃO XVII
NOTA DO AUTOR À 1ª EDIÇÃO XIX

INTRODUÇÃO – A ADVOCACIA, A ÉTICA PROFISSIONAL E O CÓDIGO QUE A DISCIPLINA 1
1. A advocacia e a ética do advogado 1
2. Ética: conceito e divisão 3
3. O estudo da ética profissional 6
4. A OAB e a disciplina da advocacia: poder de polícia da profissão; normas do Estatuto da Advocacia e da OAB sobre a matéria 7
5. Os códigos de ética da advocacia: histórico 9
6. As normas do código de ética: natureza jurídica 15
7. O Código de Ética e o princípio da legalidade 18
8. Ética e técnica da advocacia 20

O PREÂMBULO 23

TÍTULO I – DA ÉTICA DO ADVOGADO 27

Capítulo I – Dos Princípios fundamentais (arts. 1º a 7º) 27
1. Objeto do dispositivo e dos artigos correlatos 29
2. Deveres do advogado. 29
3. Deveres pessoais 30
4. Deveres profissionais. 32
5. Deveres corporativos 40

Capítulo II – Da Advocacia Pública (art. 8º) 44

Capítulo III – Das relações com o cliente (arts. 9º a 26) 48
1. O pressuposto das relações cliente-advogado 48
2. O advogado como patrono da parte 50
3. O advogado como mandatário da parte e prestador de serviços 51

Capítulo IV – Das relações com os colegas, agentes políticos, autoridades, servidores públicos e terceiros (arts. 27 a 29) 62

Capítulo V – Da advocacia *pro bono* (art. 30) 71
1. Advocacia *pro bono*: conceito e natureza 71
2. A advocacia como dever social 72
3. A advocacia *pro bono*: origem e desenvolvimento no Brasil 73
4. A advocacia *pro bono populo* 74
5. O Provimento n. 166/2015: disposição especial sobre a advocacia *pro bono* 74

Capítulo VI – Do exercício de cargos e funções na OAB e na representação da classe (arts. 31 a 34) 76

Capítulo VII – Do sigilo profissional (arts. 35 a 38) 81
1. Natureza do sigilo profissional 81
2. A preservação do sigilo como dever e garantia 82
3. As dificuldades que o tema possa suscitar 85
4. Violação do sigilo 87
5. Sigilo ou segredo profissional 88
6. Matéria de ordem pública 89
7. Caráter não absoluto 90
8. Disposição processual 94
9. O sigilo profissional na investigação defensiva 94

Capítulo VIII – Da publicidade profissional (arts. 39 a 47) 96
1. Publicidade e propaganda 96
2. Os dois modelos básicos de publicidade profissional 96
3. Caráter meramente informativo da publicidade profissional 102
4. Meios de publicidade não admitidos 104
5. Outros procedimentos não admitidos 106
6. Participação na mídia 111
7. Outras disposições 111
8. A publicidade profissional segundo o provimento nº 205/2021 116
8.1. A regulamentação da publicidade profissional 116
8.2. Marketing jurídico e Marketing de conteúdos jurídicos 117
8.3. Conceitos novos: publicidade ativa e publicidade passiva 120
8.4. Comitê Regulador do Marketing Jurídico 121
8.5. Comissões de Fiscalização da Publicidade 122

8.6. A publicidade veiculada por meio da internet e suas expressões características: palavras-chave, chatbot, grupos de whatsApp e realização de lives 123
8.7. Outras disposições 124
8.8. Conclusão 126

Capítulo IX – Dos honorários profissionais (arts. 48 a 54) 128
1. Natureza ética do tema 128
2. Contrato de prestação de serviços 129
3. Compatibilização entre os honorários contratuais e os honorários da sucumbência 130
4. Contratação dos honorários por escrito: outros aspectos 131
5. Critérios para fixação dos honorários 135
6. Cláusula *quota litis* 139
7. Hipótese de prestações vencidas e vincendas 141
8. Execução e pagamento dos honorários 142

TÍTULO II – DO PROCESSO DISCIPLINAR 147
1. Natureza do processo disciplinar 147
2. Processo e procedimento disciplinar no Código de Ética 150

Capítulo I – Dos procedimentos (arts. 55 a 69) 153
1. Dos procedimentos em geral 153
2. Competência 153
3. Do procedimento do processo ético-disciplinar 154
4. Do procedimento cautelar de suspensão preventiva (Estatuto, art. 70, § 3º) 170
5. Do procedimento das consultas 172
6. Disposições correlatas 173
6.1. Sessões do TED 173
6.2. Comportamento processual dos interessados 173
6.3. Recursos 174
7. Do procedimento de revisão 175
8. Do procedimento de reabilitação 178

Capítulo II – Dos órgãos disciplinares 180
Seção I – Dos Tribunais de Ética e Disciplina (arts. 70 e 71) 180
Seção II – Das Corregedorias-Gerais (art. 72) 182

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 73 a 80)..... 183

Um desafio à frente: a advocacia em face da inteligência artificial..... 189

BIBLIOGRAFIA..... 195

ANEXOS 201